



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO 068/2018

Impugnante: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Consulente: Lucyla Teixeira Santos Alves - Pregoeira

Data: 30/08/2018.

A empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, interpôs recurso administrativo postulando o acréscimo de informações faltantes aos procedimento licitatório, objeto do edital.

Registro, antes de mais nada, que o recurso em referência é tempestivo. Enviado por email no dia 30 de agosto de 2018.

Quanto ao mérito, tenho para mim que o recurso não merece provimento. Explico!

Alega a recorrente que a falta de informações no edital são de grande importância para a realização de um trabalho de qualidade e segurança para os serviços prestados. Então vejo que não estaria a ferir o princípio licitatório que trata da competitividade, se mantiver o instrumento editalício da mesma forma que está publicado, conseqüentemente não infrinjo o outro princípio licitatório que visa obter o maior número de propostas com o menor preço para a administração, pois estas informações quanto a quantidade de resíduos por local e tipos de resíduos a serem coletados serão repassadas ao vencedor do certame na assinatura do contrato, não prejudicando assim os trabalhos.

No Edital as exigências feitas quanto aos grupos de resíduos a serem coletados, informo que são necessárias as coletas para o município, tendo sido requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, inquestionável a requisição, pois este setor sabe as reais necessidades do município onde os estabelecimentos contemplados não têm formas de descarte dos mesmos.

Há que se compatibilizar todos os princípios licitatórios e, com estes, atender ao objeto da licitação.

Assim sendo, entendo não ser procedente o recurso, havendo de se dar seguimento ao processo licitatório nas suas fases seguintes, mantendo a data de abertura do certame.

Isto posto, após analisar o recurso e verificar as exigências legais e sabendo que as mesmas não impedem a competitividade do certame, decido pelo não provimento do recurso, mantendo-se o certame, prosseguindo com seus demais atos.

Monte Belo, 30 de Agosto de 2018

Lucyla Teixeira Santos Alves
Pregoeira